

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1131/79 - (Reautuado em 20/08/80) S.E. nº 3520/79)

INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO : Solicita à Secretaria de Estado da Educação informação sobre Relatório de atividades do Colégio Técnico Industrial Estadual "Jorge Street" de São Caetano do Sul, referente aos anos de 1975, 1976 e 1977.

RELATOR : Conselheiro Pe. Lionel Corbeil

PARECER CEE Nº 1634/80 - CESG - Aprovado em 15/10/80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

1.1 - Pelo Parecer CEE nº 794/80, foi examinado o Relatório das atividades realizadas em 1970 pelo Colégio Técnico Industrial Estadual "Jorge Street" de São Caetano do Sul.

1.9 - Conclui o referido Parecer pelo acolhimento de Relatório 1978 e solicita à Secretaria de Estado da Educação as seguintes informações:

"A Secretaria de Estado da Educação informará este Conselho a respeito da Diligência solicitada por este Colegiado em 07/11/77 em relação ao relatório da Escola correspondente a 1975, bem como a respeito dos relatórios de 1976 e 1977 que não foram remetidos ao Conselho Estadual de Educação, de acordo com a exigência do 2º parágrafo da cláusula Sexta do Convênio."

1.3 - O Sr. Diretor do colégio interessado, atendendo à solicitação da Secretaria da Educação, apresentou a seguinte Informação que consta no Processo às folhas 94 e que reproduzimos:

"Atendendo ao despacho do Sr. Supervisor de Ensino, datado de 15 de junho próximo passado, vimos informar que:

1. Os relatórios de atividades dos anos de 1975, 1976 e 1977 já tinham sido encaminhados em época anterior para o Conselho Estadual de Educação e Secretaria do Estado da Educação, Prefeitura de São Caetano do Sul e Associação Comercial e Industrial de São Caetano do Sul.

2. Nenhum desses relatórios retornou até o Colégio com qualquer informação, e nem mesmo o de 1975, que foi baixado em diligência, chegou até nós para que pudéssemos fornecer elementos necessários a sua tramitação normal.

PROCESSO CEE Nº 1131/79 - PARECER CEE Nº 1634/80 - fls. 02. -

3. Entendemos ter cumprido em tempo hábil as cláusulas do convênio enviando os citados relatórios. Como eles não foram localizados, ~~de-~~ **ma**s ao presente cópias para que sejam atendidas as solicitações feitas:

4. Com referência ao relatório de 1977, lamentamos ter que enviar xérox de fotografias do Colégio, pois as fotos originais foram entregues com os relatórios não encontrados.

À Delegacia de Ensino da São Caetano do Sul para as devidas providências."

1.4 - Ao Processo SE nº 03524, anexado em separado ao processo CEE nº 1131/79 encontramos os seguintes Relatórios de atividades do referido Colégio:

Relatório das atividades de 1975, das fls. à .
Relatório das atividades de 1976, das fls. 84 à 1 .
Relatório das atividades de 1977, das fls. 107 à 1 .
Relatório das atividades de 1978, das fls. 1 à .

Este último Relatório foi objeto do Parecer CEE nº 734/80.

1.5. Das fls. 95 a 99 do Processo CEE nº 1121/79 consta o documento da escola denominado Histórico, no qual estão relatados:

O aumento gradativo das turmas que cursaram as habilitações de Mecânica, Eletromecânica e Instrumentação, de 1978 a 1979. Já referência às verbas recebidas durante esses anos. Menciona-se ainda a falta de equipamentos para o curso de Instrumentação, por escassez de verbas.

2.- ANEXÃO

2.1 - Não duvidamos de que a escola tenha remetido em tempo hábil os relatórios dos anos 1975, 1976 e 1977, pois foram elaborados nessa ocasião como fica provado pelas cópias que acabamos de receber da Secretaria de Estado da Educação.

Neste Conselho não constavam os referidos relatórios, mencionados no parágrafo anterior. Nem a diligência solicitada por este Conselho em 07/11/77, referente ao Relatório de 1975 voltou a este Colegiado, conforme relatado no Parecer CEE nº 784/80, itens 1.5 e 2.1.

2.2 - Considerando que este Conselho examinou minuciosamente o Relatório de atividades de 1978 e emitiu a respeito do Parecer CEE nº que o acolheu;

Considerando o tempo decorrido dos dois Relatórios 1975, 1976 e 1977 dessa escola, até o recebimento neste Conselho, neste ano de 1980, opinamos que o Conselho deve acusar o recebimento dos referi-

dos Relatórios, a fim de que seja atendida a exigência do 2º parágrafo da cláusula sexta do Convênio que estabelece que o Relatório anual de atividades deve ser remetido ao Conselho Estadual de Educação.

A seguir deve-se arquivar o Processo, comunicando à escola a seguinte conclusão:

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, este Conselho declara que, em atendimento ao solicitado na conclusão, do seu Parecer CEE n° 794/80, o Colégio Técnico Industrial Estadual "Jorge Street" de São Caetano do Sul remeteu a este Conselho Estadual de Educação os Relatórios das suas atividades referentes aos anos de 1975, 1976 e 1977, cumprindo assim a exigência mencionada no 2º parágrafo da cláusula sexta do Convênio estabelecido com a secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul celebrado em 23/08/1976.

CESG, em 10 de setembro de 1980

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil.
- Relator =

III-DECISÃO DA CÂMARA

A ~~CÂMARA~~ CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota ~~com~~ seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os ~~ndres~~ Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias
= Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de outubro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente